Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 362/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 17.10.2000

Estado-Membro: Alemanha N.º do auxílio: N 668/99

Denominação: Auxílio a favor da utilização de energias reno-

váveis

Objectivo: Geração e utilização mais eficiente da energia assim

como a poupança de energia

Base jurídica: Haushaltsgesetz, Programmrichtlinien

Orçamento: 100 milhões de euros (200 milhões de marcos alemães) por ano, dos quais 50 milhões de euros (100 milhões

de marcos alemães) por ano para empresas

Intensidade ou montante do auxílio: 20 % a 30 %

Duração: Até 31.12.2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 18.10.2000

Estado-Membro: Países Baixos **N.º do auxílio:** N 183/2000

Denominação: Programa I & D sobre um regime de subsídios para projectos sobre o conhecimento sobre os transportes e o tráfego (Subsidieregeling Kennisprojecten Verkeer en Vervoer)

Objectivo: Promover I & D em matéria de tráfego e transportes, estimulando projectos de cooperação entre a infra-estrutura do conhecimento e as empresas no domínio de I & D

Base jurídica: De begroting van het ministerie van Verkeer en Waterstaat en de Kaderwet subsidies verkeer en waterstaat

Orçamento: Programa a abranger um período de quatro anos (de 1999 a 2002). Reservado um total de 62,25 milhões de florins neerlandeses para o período de duração total do programa

Intensidade ou montante do auxílio:

- Desenvolvimento pré-concorrencial: 25 %,
- 50 % para estudos de viabilidade no domínio dos projectos de desenvolvimento pré-concorrencial,
- Investigação industrial: 50 %,
- 75 % para estudos de viabilidade no domínio da investigação industrial,
- Investigação fundamental/estratégica: 100 % dos custos elegíveis.

As percentagens de subsídio podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais se a investigação for levada a cabo por PME. Em caso de aumento de percentagem de subsídio para PME ou em caso de conjunção com programas europeus de subvenção, são as seguintes as percentagens totais de subsídio: 75 % (dos custos elegíveis) para investigação industrial; 50 % (dos custos elegíveis) para projectos de desenvolvimento pré-concorrencial

Duração: 1999-2002

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.10.2000

Estado-Membro: Alemanha (Baviera)

N.º do auxílio: N 482/2000

Denominação: Auxílio estatal destinado ao fomento da investigação e desenvolvimento no sector da tecnologia médica — «Leitprojekte Medizintechnik»

Objectivo: Auxílio estatal destinado ao fomento da investigação fundamental e industrial assim como das actividades de desenvolvimento pré-concorrencial

Base jurídica: Haushaltsgesetz des Freistaates Bayern

Orçamento: 6 902 440,4 euros (13,5 milhões de marcos

alemães)

Intensidade ou montante do auxílio:

Projectos individuais:

Investigação fundamental: 100 %

Investigação industrial: 50 % + 10 % de bónus para as PME

Actividades de desenvolvimento pré-concorrencial: 25 % + 10 % de bónus para as PME

Projectos conjuntos: intensidade máxima do auxílio: 50 %

Duração: Até 31.12.2003

Outras informações: As autoridades alemãs comprometem-se a fornecer relatórios anuais sobre a aplicação do regime de auxílios, o qual incluirá também uma apreciação do impacto, enquanto medida de fomento, de um auxílio concedido a grandes empresas

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids